



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROCURADORIA DISTRITAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO - PDDC

Eixo Monumental, Praça Municipal, Lote 02, Edifício-Sede do MPDFT, 1º Andar, Sala 153 Brasília, DF - CEP 70.094-900,
Telefones. 3343 9656 // 3343 9497 – Internet: <http://www.mpdft.mp.br>

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO
(nº 08190.053669/16-39)

DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de Procedimento Administrativo instaurado para acompanhar a execução orçamentária e financeira dos recursos destinados à educação no Distrito Federal em 2016.

A Portaria nº 002/2016, às fls. 02/04, determinou expedição de Ordem de Serviço Anual ao Núcleo de Assessoramento Técnico de Orçamento – NUO/PDDC, para elaboração de Notas Técnicas parciais, mês a mês, cumulativamente, até dezembro de 2016, bem como que fosse comunicada a instauração do procedimento aos Promotores de Justiça das Promotorias de Justiça de Defesa da Educação – PROEDUC, o que se deu por meio do Memorando nº 014/2016 – PDDC/MPDFT, de 19 de janeiro de 2016, à fl. 05.

Juntou-se ao procedimento cópia de correspondência eletrônica enviada pelas Promotoras de Justiça da PROEDUC Márcia Pereira da Rocha e Cátia Gisele Martins Vergara, de 11 de março de 2016, solicitando o esclarecimento de informações contidas na Nota Técnica nº 004/2016 – NUO/PDDC/MPDFT, o que foi atendido por meio da Informação Técnica nº 004/2016 – NUO/PDDC/MPDFT, fls. 139-142.

À fl. 10, de 21 de março de 2016, foi juntada cópia do Ofício nº 239/2015, de 20 de maio de 2015, enviado pela Subsecretaria de Planejamento, Acompanhamento e Avaliação Educacional do DF, encaminhando à PROEDUC o Plano de Obras preliminar da Secretaria de Estado de Educação do DF relativo ao período de 2015 – 2018, fls. 11-44.

O Ofício nº 1.548/2015, de 02 de setembro de 2015, da Secretaria de Estado de Educação do DF, às fls. 44-97, encaminhou à PROEDUC cópia dos relatórios das intervenções realizadas no exercício, bem como informações acerca das ações e dos cronogramas adotados para atender às demandas das escolas em situação precária (fls. 11-97).

À fl. 98, juntou-se cópia da correspondência eletrônica enviada pela Promotora de Justiça Cátia Gisele Martins Vergara, solicitando informações acerca da Portaria Conjunta nº 05,



publicada no DODF nº 066, de 07 de abril de 2016. A demanda foi atendida por meio da Informação Técnica nº 005/2016 – NUO/PDDC/MPDFT, às fls. 99-107.

Em 19 de agosto de 2016, realizou-se reunião com as Promotoras de Justiça da PROEDUC para avaliação da análise do orçamento da Educação até julho de 2016, fl. 114.

Cópia da notícia veiculada pelo sítio eletrônico do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, sobre a aprovação da Recomendação nº 44, que trata da atuação do MP brasileiro no controle do dever de gasto mínimo em educação, ocorrida na 18ª Sessão Ordinária de 2016, foi juntada à fl. 116.

Determinou-se à Secretaria desta PDDC, à fl. 118, que fosse monitorado junto à PROEDUC a chegada de informações quanto a suposta ilegalidade na aplicação de recursos federais do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar – PNATE em ações destinadas à alimentação escolar. Em resposta, a Secretaria de Estado de Educação do DF, por meio do Ofício nº 3338/2016 – AJL/SE, fls. 143-147, informou que o despacho teria sido retificado e republicado, em razão de incorreção textual do original, ficando expressa a finalidade da verba do PNATE para o transporte escolar.

A Decisão de Arquivamento proferida nos autos do Procedimento Administrativo nº 08190.053878/16-19, em 18 de outubro de 2016, cópia anexa às fls. 127-129, determinou que fosse incluído capítulo específico para acompanhamento da execução orçamentária e financeira do programa “Cartão Material Escolar” nas próximas Notas Técnicas produzidas pelo NUO.

Decisão de Prorrogação do feito, em 18 de janeiro de 2017, à fl. 132, nos termos do §1º, do art. 4º, da Resolução nº 078/2007, do CSMPDFT.

À fl. 136, foram designadas duas reuniões: a primeira, em 07 de fevereiro de 2017, com as Promotoras de Justiça da PROEDUC para apresentação e avaliação da Nota Técnica nº 005/2017 – NUO/PDDC/MPDFT, referente ao mês de dezembro de 2016, pelos Analistas de Planejamento e Orçamento Riezo Silva Almeida e Lara Rocha Albuquerque; a segunda, em 07 de março de 2017, com o Secretário de Estado de Educação, com a Secretária de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão, com as Promotoras de Justiça da PROEDUC e com os Analistas de Planejamento e Orçamento Riezo e Lara, para tratar sobre a execução do orçamento da Educação no ano de 2016.

É o relatório.

Cuida-se de Procedimento Administrativo instaurado com o fim de acompanhar a execução orçamentária e financeira dos recursos destinados à área da educação no Distrito Federal para o ano de 2016.



Em cumprimento ao determinado, foi expedida Ordem de Serviço Anual nº 002/2016 ao NUO, solicitando o acompanhamento da situação orçamentária e financeira da educação durante o ano de 2016.

O NUO elaborou 12 (doze) Notas Técnicas de números 004, 013, 019, 028, 032, 042, 049, 054, 058, 066, 071 de 2016 e 005 de 2017 – NUO/PDDC/MPDFT, todas apensadas em separado, contendo a análise mês a mês durante o exercício de 2016, a partir de pesquisas junto ao Diário Oficial do DF, Portal da Câmara Legislativa do DF, leis orçamentárias e anexos, Portal da Transparência do GDF, Portal da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do GDF e SIGGO.

A Lei Orçamentária Anual de 2016, Lei Distrital nº 5.601, de 30 de dezembro de 2015, estimou a receita total do DF em R\$ 34 bilhões, e fixou a despesa em igual valor, sendo destinados inicialmente para a educação R\$ 6,3 bilhões.

Para a análise, o NUO delimitou a pesquisa ao orçamento destinado à Secretaria de Estado de Educação do DF, como principal órgão orçamentário executor de políticas públicas na área da educação, possuindo como unidades orçamentárias vinculadas a Fundação Universidade Aberta do Distrito Federal – FUNAB; o Fundo de Apoio ao Programa de Alfabetização e Educação Básica de Jovens e Adultos do Distrito Federal – FUNALFA; o Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais do Distrito Federal – FUNDEB; e a Fundação de Apoio à Pesquisa – FAP/DF.

O trabalho inicialmente foi definido para abarcar a análise da despesa orçamentária sob dois enfoques, por Grupo da Natureza da Despesa e por Ação. A primeira, por grupo, permitiu avaliar o montante que foi destinado às despesas conforme sua categoria econômica (despesas correntes ou despesas de capital) e, ainda, por sua natureza de despesa (1-Pessoal e Encargos Sociais; 2-Juros Encargos da Dívida; 3- Outras Despesas Correntes; 4-Investimentos; 5-Inversões Financeiras; e, 6-Amortização da Dívida). A segunda análise, por ação, demonstrou em quais projetos ou atividades os recursos da saúde foram alocados durante o exercício.

Além disso, verificou-se a questão da (i) aplicação do mínimo exigido pelo *caput*, do art. 212, da Constituição Federal, a partir de demonstrativos publicados pelo próprio Governo do Distrito Federal, bem como a execução de despesas (ii) com ações de alimentação e transporte escolar, (iii) com o Programa Nacional de Reestruturação e Aquisição de Equipamentos para a Rede Escolar Pública de Educação Infantil (Proinfância), (iv) com publicidade e propaganda, (v) com o pagamento de restos a pagar inscritos em 2015, e, por fim, a partir de setembro de 2016, foi inserido capítulo específico para acompanhar a execução orçamentária da ação Cartão Material



Escolar, em razão da determinação contida na Decisão de Arquivamento proferida nos autos do Procedimento Administrativo nº 08190.053878/16-19, fls. 127/129.

Como conclusão, o NUO verificou, ao final do ano de 2016, que a despesa autorizada para as unidades orçamentárias da educação no DF em 2016 foi de R\$ 6.601.589.338,00, o valor empenhado foi de R\$ 6.100.219.215,00, o que correspondeu a um percentual de 92%, e o liquidado de R\$ 5.975.444.815,00. O crédito disponível ficou em R\$ 501.370.122,00, ou seja, 7,59% do valor autorizado.

Quanto à classificação pelo grupo de natureza da despesa, a execução das despesas com pessoal e encargos das unidades orçamentárias na área da educação em 2016 foi de R\$ 4.791.504.487,00, ou seja, 97% do autorizado (R\$ 4.942.490.093,00). Já a execução de outras despesas correntes foi de R\$ 1.274.519.193,00, equivalente a 93% do valor autorizado (R\$ 1.371.371.432,00), e em relação aos investimentos, o total foi de R\$ 34.195.535,00, ou seja, 12% do valor autorizado (R\$ 287.727.813,00).

Na última reunião realizada com as Promotoras de Justiça da Educação Dra. Cátia Gisele Martins Vergara e Dra. Márcia Pereira da Rocha; o Secretário de Estado de Educação – SE/DF, Sr. Júlio Gregório Filho; o Subsecretário de Administração da SE/DF, Sr. André Ricardo de Oliveira; o Secretário Adjunto de Planejamento, Orçamento e Gestão – SEPLAG, Sr. Dalmo Jorge Lima Palmeira; a Chefe de Gabinete da SEPLAG, Sra. Juliana Amorim de Souza; e os Analistas de Planejamento e Orçamento do NUO/PDDC Riezo Almeida e Lara Albuquerque, foram discutidos assuntos sobre a execução do orçamento da educação em 2016, em especial, quanto aos recursos destinados a investimentos. Restou acertado, ao final, que SEPLAG e SE/DF entregariam, até o dia 20 de março de 2017, as providências adotadas para adequação do SIGGO em relação a execução dos recursos destinados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, bem como a apresentação dos projetos eleitos como prioritários e o Acordo de Resultados firmado para os anos de 2015, 2016 e 2017.

O art. 127, da Constituição Federal, incumbiu ao Ministério Público a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis. A Lei Complementar nº 75, de 20/5/93, por seu turno, em seus arts. 11 e 12, atribuiu ao Procurador dos Direitos do Cidadão a defesa dos direitos constitucionais do cidadão, visando à garantia do seu efetivo respeito pelos Poderes Públicos e pelos prestadores de serviços de relevância pública.

A Resolução nº 95, de 12/3/10, do Conselho Superior do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, estabeleceu, em seu art. 3º, inciso IV, que o Procurador Distrital poderá, para o exercício de suas atribuições, tutelar os direitos difusos, coletivos sociais e individuais indisponíveis relativos à matéria da área de sua atuação



O orçamento público é um importante instrumento de planejamento previsto pela Constituição Federal, por meio do qual o Estado consegue refletir as suas decisões políticas com vistas ao atendimento das demandas sociais. O planejamento, portanto, assume papel fundamental na gestão pública, devendo demonstrar com clareza a definição das políticas públicas a serem implementadas, bem como os programas de trabalho definidos para o exercício financeiro.

O procedimento em análise foi instaurado com o intuito de iniciar um acompanhamento da aplicação dos recursos destinados à área da educação, fazendo um comparativo entre o que foi previsto e planejado com aquilo que efetivamente se concretizou durante o ano.

Considerando que o NUO apresentou as Notas Técnicas com análise mês a mês do orçamento da educação no DF, as quais foram enviadas às Promotoras de Justiça da Educação, fazendo-se reuniões e esclarecimentos sempre que necessários, e não havendo outras providências a serem adotadas, o arquivamento do presente procedimento é medida que se impõe, fazendo-se necessária a instauração de novo procedimento para o acompanhamento de 2017.

Ante o exposto, determino o arquivamento do feito, nos termos do art. 4º, § 2º, da Resolução nº 78/2007, do Conselho Superior do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, por não vislumbrar outra providência a ser adotada por esta Procuradoria Distrital, bem como a instauração pela Secretaria de Procedimento Administrativo para acompanhar a execução orçamentária e financeira da educação para o ano de 2017, juntando-se as informações apresentadas pelos Secretários de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão e de Educação, referente à reunião realizada no dia 07 de março de 2017.

Brasília, 23 de março de 2017.


MARIA ROSYNETE DE OLIVEIRA LIMA
Procuradora Distrital dos Direitos do Cidadão
MPDFT